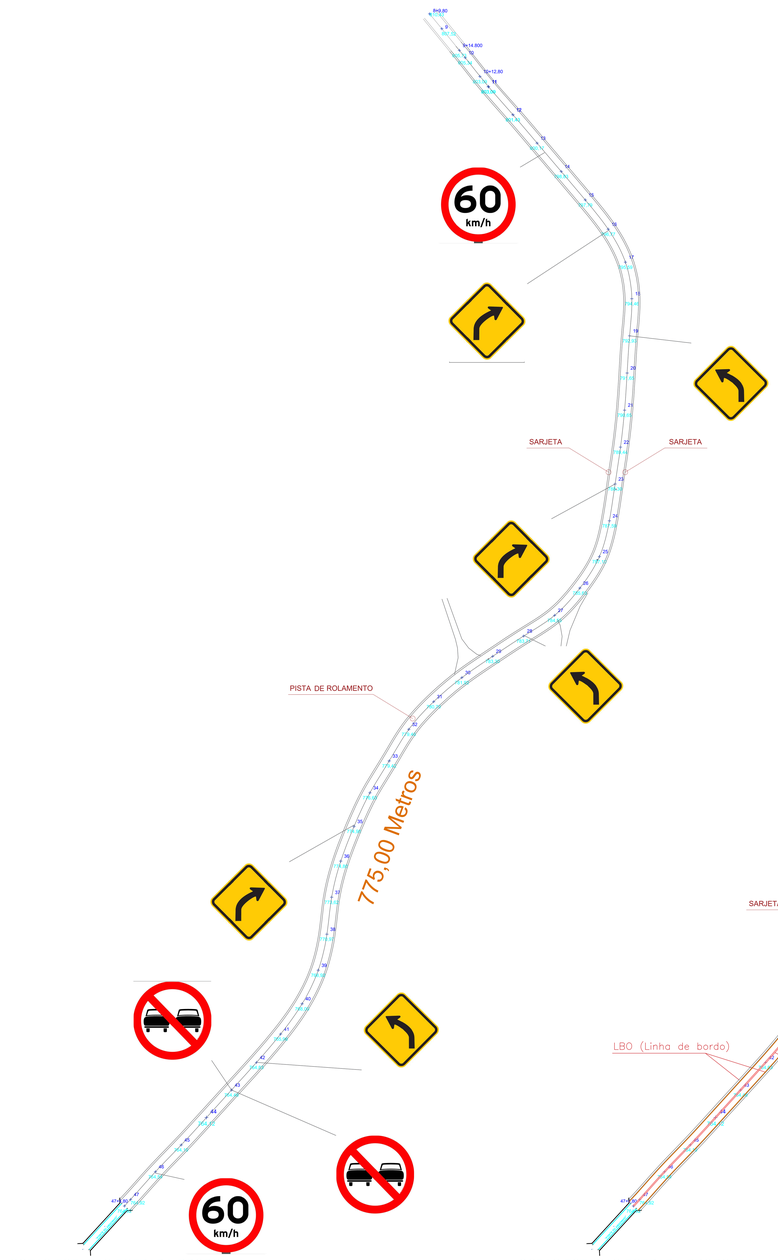


COTAS/ESTACAS-ESTRADA-PROPOSTA

LONGITUDE/ESTACA

ALTITUDE/ESTACA

AZIMUTES

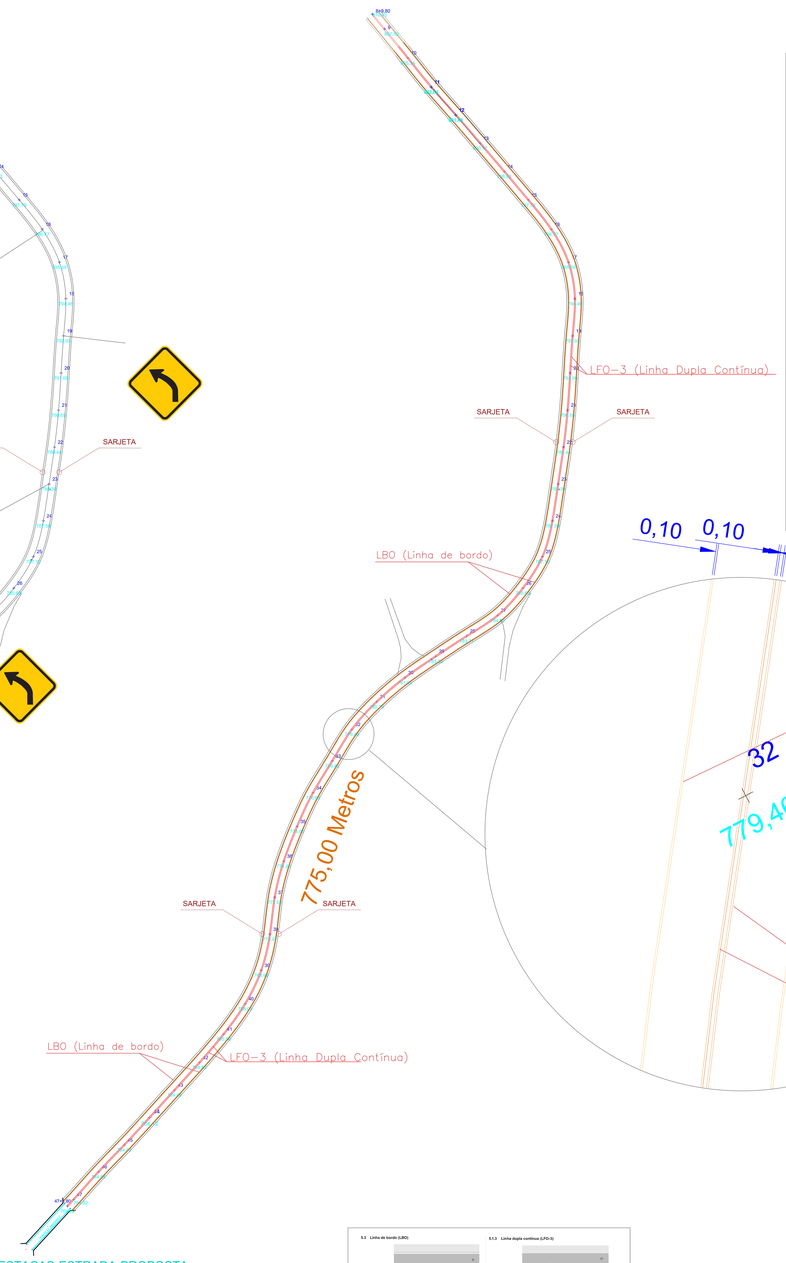


COTAS/ESTACAS-ESTRADA-PROPOSTA

LONGITUDE/ESTACA

ALTITUDE/ESTACA

AZIMUTES

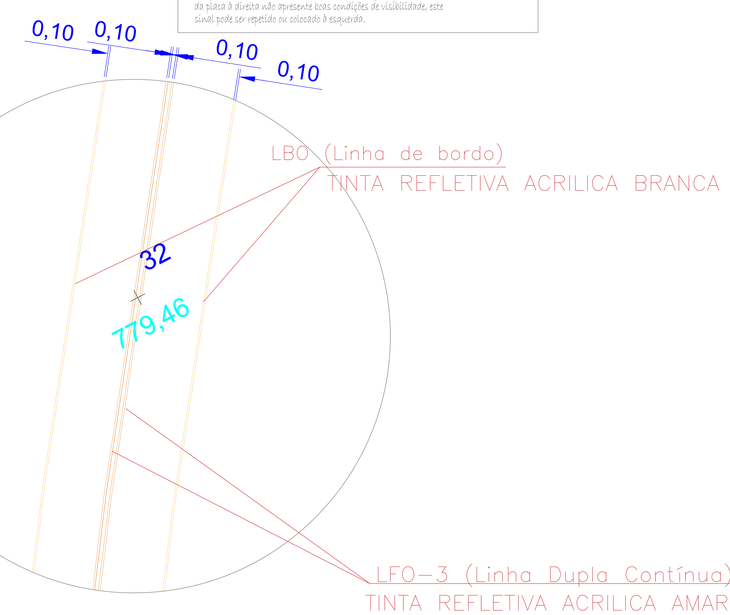

Curva à Esquerda A-2a — Curva à direita A-2b

Significado Os sinais A-2a e A-2b advertem o condutor do veículo da existência, adiante, de uma curva à esquerda ou à direita.

Princípios de utilização

Devem ser utilizados sempre que existir curva horizontal adiante, em vias onde as velocidades de aproximação acarretem manobra que possa comprometer a segurança dos usuários.

| | Raio da curva (R) | Ângulo central (α) |
|---|---|---|
| Curva | 60m ≤ R < 120m<br>120m ≤ R < 450m | 30º ≤ α < 45º<br>α ≤ 45º |

Seu uso é obrigatório em vias rurais, vias de trânsito rápido ou vias arteriais com baixa ocupação lindeira, onde a velocidade praticada é potencialmente perigosa para a curva.

Podem ser utilizados também nas demais vias urbanas, cuja visibilidade seja prejudicada, quando o traçado não for facilmente percebido, ou quando há necessidade de redução de velocidade.

Posicionamento na via

A placa deve ser colocada no lado direito da via, de acordo com os critérios estipulados no Capítulo 4.

Em pistas com sentido único de circulação, em que o posicionamento da placa à direita não apresente boas condições de visibilidade, este sinal pode ser repetido ou colocado à esquerda.

Sinal R-19 Velocidade máxima permitida

Significado Regulamenta o limite máximo de velocidade em que o veículo pode circular na pista ou faixa, válido a partir do ponto onde o sinal é colocado.

Princípios de utilização

O sinal R- 19 deve ser utilizado:

- Em vias em que haja necessidade de informar do usuário a velocidade máxima regulamentada;
- Em vias fiscalizadas com equipamento medidores de velocidade, conforme critérios técnicos estabelecidos em legislação específica;
- Quando estudos de engenharia indicarem a necessidade e/ou a possibilidade de regulamentar velocidade menor ou maior do que as estabelecidas no Artigo 61, § 1º do CTB;
A velocidade regulamentada para a via deve compreter valores múltiplos de 10.
A velocidade indicada vale a partir do local onde estiver colocado a placa, até onde houver outra que a modifique, ou enquanto a distância percorrida não for superior ao intervalo estabelecido na tabela de Distâncias Mínimas entre Placas R-19* (tabela 1), passando a valer as velocidades definidas de acordo com o Artigo 61, § 1º.
do CTB.
Sendo necessário regulamentar um determinado trecho com velocidade inferior à estabelecida no trecho anterior, deve-se utilizar os "Procedimentos para Regulamentar a Redução de Velocidade" descritos adiante.
Pode ser acompanhada de informação complementar tais como espécie de veículo, condições climáticas (neblina, pista molhada).

Distâncias Mínimas

As tabelas a seguir apresentam as distâncias mínimas para regulamentação de velocidade máxima permitida para via urbana (tabela 1) e via rural (tabela 2).

DISTÂNCIAS BÁSICAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA VARIÁVEL
V I A S U R B A N A S

| Classificação da Via (Art. 60 CTB) | Velocidade Máxima Permitida (km/h) | Distância Mínima entre Placas R-19 (m) | Distância Mínima entre Placas R-19 e Placas de Cruzamento (m) | Distância Mínima entre Placas R-19 e Placas de Bifurcação (m) |
|---|---|---|---|---|
| Rodovia | Vias com até 2(dois) faixas | 2 (a) x (km) | 30 x (V) | 30 (a) x (V) |
| | Vias com mais de 2(dois) faixas | 3 (a) x (km) | 40 x (km) + | 40 (a) x (km) + |
| | Vias com pista dupla, sem canteiro central | 4 (a) x (km) | 100 x (V) | 40 (a) x (V) |
| | Vias com pista dupla, com canteiro central | 5 (a) x (km) | 40 x (km) + | 40 (a) x (km) + |
| | Vias com pista dupla, com canteiro central e com faixas adicionais | 6 (a) x (km) | 50 x (V) | 70 (a) (V) |
| | Vias com pista dupla, com canteiro central e com faixas adicionais | 7 (a) x (km) | 40 x (km) + | 40 (a) x (km) + |
| Estrada | Vias com mão dupla | 2 (a) x (km) | 30 x (V) | 40 x (V) |
| | Vias com pista dupla | 4 (a) x (km) | 40 x (km) + | 40 (a) x (km) + |

Nota 1 - Distâncias das vias curvas (exceptuam-se as demais arteriais, cujas características geométricas e operacionais são de vias retas) - Para as vias curvas, a distância mínima entre placas não classificadas como retas, ou a anteriormente indicada, poderão ser reduzidas (até metade) das Tabelas 1 e 2.

Sinal R-7- Proibido ultrapassar

Significado Assinala ao condutor do veículo que é proibido realizar o movimento de ultrapassagem no trecho regulamentado, pela(s) faixa(s) destinada(s) ao sentido oposto de circulação.

Princípios de utilização

O sinal R-7 deve ser utilizado onde as condições de distância de visibilidade, traçado, sinalização de distribuição, ou qualquer outra condição de segurança e/ou fluidez, não permitem a ultrapassagem segura dos veículos, nos seguintes casos:

• Necessidade de reforço à sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem (linha de divisão de fluxos opostos - contínua dupla).

• Impossibilidade de utilizar sinalização horizontal.
Pode ser acompanhado de informação complementar "Frente", assinalando o trecho em que vige a restrição, quando não houver possibilidade de implantação da sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem.
Pode ser acompanhado de informação complementar, indicando a extensão do trecho onde é válida a restrição.

O sinal R-7 tem validade a partir do ponto onde é colocado até o ponto em que as marcações na pista indiquem a possibilidade de ultrapassagem, ou houver sinal R-7 com informação complementar "Fim".

Posicionamento na via
A placa deve ser colocada no início do trecho em que a proibição é válida, no lado direito da via/pista.

Em trechos em que a visualização do sinal seja prejudicada a placa pode ser utilizada suspensa sobre a faixa.
Em trechos extensos de ultrapassagem proibida, a colocação da placa pode ser repetida a intervalos de 500 m.

Relacionamento com outras sinalizações
Deve ser acompanhado de linha de divisão de fluxos opostos - contínua dupla, sempre que possível.

Embasamento: A obrigatoriedade da infração por desrespeito ao sinal R-7, por se tratar de sinal usado como reforço às regras de sinalização e/ou da sinalização horizontal, deve corresponder às infrações previstas em:

• Art. 203, inciso I, do CTB, se for relativa a curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente;
• Art. 203, inciso III, do CTB, se for relativa a pontes, viadutos ou túneis;
• Art. 203, inciso IV, do CTB, se for relativa a parada em fila junto à faixas laterais, ilhas, canteiros, obstáculos ou qualquer outro impedimento à livre circulação;
• Art. 203, inciso V, do CTB, onde houver indicação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua dupla.

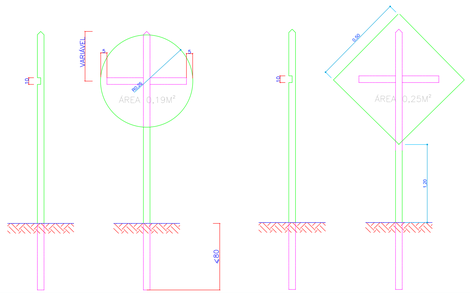


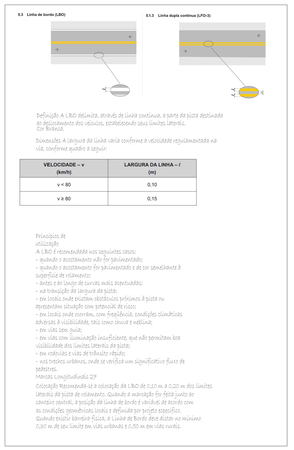


Definição A LBO delimita, através de linha contínua, a parte da pista destinada ao deslocamento dos veículos, estabelecendo seus limites laterais.
Cor Branca.

Dimensões A largura da linha varia conforme a velocidade regulamentada na via conforme quadro a seguir:

| VELOCIDADE – v (km/h) | LARGURA DA LINHA – d (m) |
|---|---|
| v < 80 | 0,10 |
| v ≥ 80 | 0,15 |

Princípios de utilização
A LBO é recomendada nos seguintes casos:
- quando o acostamento não for pavimentado;
- quando o acostamento for pavimentado e de cor semelhante à superfície de rolamento;
- antes e em locais de curvas mais acentuadas;
- ao término de largura da pista;
- em locais onde existam obstáculos próximos à pista ou apresentem situação com potencial de risco;
- em locais mal iluminados, com frequência condições climáticas adversas à visibilidade, tais como chuva e neblina;
- em vias sem luz;
- em vias com iluminação insuficiente, que não permitam boa visibilidade dos limites laterais da pista;
- em rotatórias e vias de trânsito rápido;
- acessos urbanos, onde se verifique um significativo fluxo de veículos.

Marcas Longitudinais 29

Colocação Recomenda-se a colocação da LBO de 0,10 m a 0,20 m dos limites laterais da pista de rolamento. Quando a marcação for feita junto ao meio-fio, a posição da linha de bordo é variável de acordo com as condições geométricas locais e definida por projeto específico. Quando existir bordo físico, a linha de bordo deve distar no mínimo 0,60 m de distância em vias urbanas e 0,50 m em vias rurais.

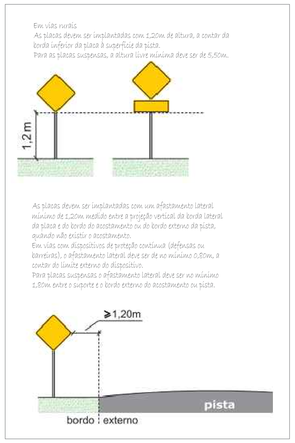


Em vias rurais
As placas devem ser implantadas com 1,20m de altura, a contar da borda inferior da placa à superfície da pista.
Para as placas suspensas, a altura livre mínima deve ser de 5,50m.

As placas devem ser implantadas com um afastamento lateral mínimo de 1,20m medido entre a projeção vertical da borda lateral da placa e do bordo do acostamento ou do bordo externo da pista, quando não existir o acostamento.
Em vias com dispositivos de proteção contínua (defesas ou barreiras), o afastamento lateral deve ser de no mínimo 0,80m, a contar do limite externo do dispositivo.
Para placas suspensas o afastamento lateral deve ser no mínimo 1,50m entre o suporte e o bordo externo do acostamento ou pista.

APROVAÇÃO DE PROJETOS

Giovana Gloria Morais Lima
OAB/ MG 202402 (R)
CPF: 120 113 846 99

Assinado digitalmente por GIOVANA GLORIA MORAIS LIMA:12011384699
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=0000010101619357, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=26903709000190, OU=PRESENCIAL, CN=GIOVANA GLORIA MORAIS LIMA:12011384699
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-03-06 14:25:42
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Rodrigo Flausino Rocha
CPF: 900.397.346-68
CAU A215325_4

Responsável Técnico

Assinado digitalmente por RODRIGO FLAUSINO ROCHA:90039734668
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101070283, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=26903709000190, OU=PRESENCIAL, CN=RODRIGO FLAUSINO ROCHA:90039734668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-03-06 14:19:06
Foxit Reader Versão: 9.3.0

PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Campos Gerais
Gestão, Trabalho e Desenvolvimento.

Prefeito do município de Campos Gerais–MG

Assinado digitalmente por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=26903709000190, OU=PRESENCIAL, CN=MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-03-06 14:14:50
Foxit Reader Versão: 9.3.0

DADOS DO PROJETO BÁSICO

| | |
|---|---|
| Título | PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - 941041/2023 |
| Endereço: | Estrada que liga o Distrito do Córrego do Ouro a Cidade de Campos Gerais–MG |
| Conteúdo | SINALIZAÇÃO DE TRANSITO |
| Área a ser Pavimentada | base–6200,00m²<br>capa–5580,00m² |
| Data | 06/03/2024 |
| Folha | 4/8 |

Esc./ Cotas

INDICADAS / CENTÍMETROS